



**GRANDE ORIENTE PAULISTA – GOP**  
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB  
e da Confederação Masónica Interamericana – CMI  
**PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Legalidade e Justiça**

Ao Eminentíssimo Presidente da P.:A.:L.:  
DD V.:M.:D.: Edmo Gabriel

**Parecer nº 33/2022-2023**

**Objeto:** Requerimento protocolado sob nº 146/2022-2023, solicitando o encaminhamento de pranchas por parte da Poderosa Assembleia Legislativa para o Tribunal de Contas do Grande Oriente Paulista, e que teve como **proponente** o V.: M.: D.: Hércules Biglia Junior, e que conta com a assinatura de mais 13 (treze) VV.: MM.: DD.:.

S.: F.: U.:

Em cumprimento ao estabelecido nos Art. 48 da Resolução nº 9/2023 (Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista – RI/PAL), os membros da Comissão de Legalidade e Justiça desta Casa de Leis apresentam o resultado da análise do objeto em epígrafe.

Trata-se de Requerimento apresentado por V.: M.: D.: onde foi solicitado que a PAL encaminhe aos TC/GOP as seguintes pranchas: **i)** Prancha nº 019/2022-2023 emitida pela PAL e endereçada ao Poder Executivo; **ii)** Prancha nº 064 emitida pelo Poder Executivo, em resposta à Prancha nº 019 da PAL.

Pretende ainda o proponente que o TC proceda uma análise detalhada e elabore o respectivo parecer sobre o teor da resposta ofertada pelo Executivo no contexto da Legislação Maçônica e Profana em vigor, bem como sejam arguidos demais pontos de legalidade e responsabilidade, os quais encontram-se melhor explicados no teor do requerimento.

Pois bem.

Como é sabido, o Requerimento é uma prerrogativa natural do Venerável Mestre Deputado, haja vista o disposto no Art. 57, § 3º, inciso VII do Regimento Interno da PAL, e se presta, dentre outras finalidades, a requerer informações junto aos Poderes constituídos do Grande Oriente Paulista.

No caso em tela está clara essa intenção, e em sendo o Tribunal de Contas um órgão auxiliar da PAL, encontra-se abarcado por esse direito, e assim a proposta do Requerimento está sendo realizada dentro do seu correto regramento.

Desta forma, estão satisfeitas as questões pertinentes à iniciativa, competência e formalidade do requerimento, o qual não se encontra em desacordo com qualquer outro ditame de nosso ordenamento jurídico vigente.



**GRANDE ORIENTE PAULISTA – GOP**  
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB  
e da Confederación Masónica Interamericana – CMI  
**PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Legalidade e Justiça**

Assim, sem adentrar no seu mérito, o qual será devidamente debatido e decidido pelo voto em plenário, **esta Comissão de Legalidade e Justiça entende que o requerimento em apreço preenche os requisitos legais para a sua apresentação.**

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”, Oriente de São Paulo, aos 3 de agosto de 2023  
da E.: V.:..

**SIGUIMAR EMILIO PASTORI FILHO**

Venerável Mestre Deputado  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**EDUARDO LUIZ NUNES**

Venerável Mestre Deputado  
Membro da Comissão de Constituição e Justiça

**FABIANO CRISTOVÃO SOUZA DE ARAUJO**

Venerável Mestre Deputado  
Membro da Comissão de Constituição e Justiça

**MATHEUS VECCHI**

Venerável Mestre Deputado  
Membro da Comissão de Constituição e Justiça

**PEDRO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR**

Venerável Mestre Deputado  
Membro da Comissão de Constituição e Justiça